

Processo n.: @PAP 23/80122800

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de serviço de iluminação pública

Interessada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Procurador: Eduardo Duarte Ferreira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 901/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para análise da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Mafra e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC